



Arquivo eletrônico com publicações do dia

28/11/2024

Edição Nº326

**COMUNICADOS E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA
GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**



DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 900/2024
SÃO PAULO

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO
SUPERIOR DA MAGISTRATURA**



SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE
SANTOS

**SEMA 1.1.2 - RESULTADO DA 53ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE
27/11/2024**
Nº 2018/192.478 / Nº 2020/23.047 / Nº 2024/33.189

PROCESSOS ENTRADOS EM 25/11/2024
Apelação Cível; Comarca: Araraquara / São Paulo

PROCESSOS ENTRADOS EM 21/11/2024
Apelação Cível; Comarca: Campos do Jordão

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 27/11/2024
Apelação Cível

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA
DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO**



**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1130037-55.2024.8.26.0100**
Pedido de Providências - Retificação de Outros Dados

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1170644-13.2024.8.26.0100**
Dúvida - Registro de Imóveis

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1163826-45.2024.8.26.0100**
Dúvida - Petição intermediária

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1024718-92.2024.8.26.0005

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 900/2024 SÃO PAULO

COMUNICADO CG Nº 900/2024 Processo CG Nº 2024/153919 – SÃO PAULO – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO O Corregedor Geral da Justiça, no exercício de suas atribuições legais e normativas, DETERMINA aos Senhores Responsáveis pelas unidades dos serviços extrajudiciais de Registro de Imóveis da Capital do Estado de São Paulo que, em atenção ao resolvido pelo Conselho Superior da Magistratura, em sua 51.ª Sessão Virtual, nas Apelações Cíveis n.º 1061947- 92.2024.8.26.0100 e n.º 1061807-58.2024.8.26.0100, NOTIFIQUEM o MUNICÍPIO DE SÃO PAULO e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO a respeito das comercializações de imóveis caracterizados como Habitação de Interesse Social – HIS 1, Habitação de Interesse Social – HIS 2 e Habitação de Mercado Popular – HMP em desatendimento das faixas de renda destinatárias dessas unidades. A NOTIFICAÇÃO QUE SE EXIGE, comandada em reforço da deliberação do Conselho Superior da Magistratura, tem por finalidade dar suporte aos processos de fiscalização da destinação social causa de benefícios fiscais, ou seja, aos processos de controle do cumprimento das obrigações estabelecidas no art. 47 da Lei Municipal n.º 16.050/2014, viabilizando a apuração dos fatos e a aplicação das sanções cabíveis, definidas no § 2.º do art. 47 da Lei Municipal n.º 16.050/2014, e no art. 8.º do Decreto Municipal n.º 63.130/2024, em especial, a cobrança da contraprestação financeira relativa à outorga onerosa do direito de construir, do potencial construtivo adicional utilizado. As NOTIFICAÇÕES devem ser específicas, individualizadas, identificando os contratantes, as matrículas das unidades habitacionais e os títulos apresentados a registro. No que diz respeito à NOTIFICAÇÃO ao Ministério Público do Estado de São Paulo, o encaminhamento deve ser realizado, por meio de mensagem eletrônica (e-mail: pjhurb@mpsp.mp.br), à Promotoria de Habitação e Urbanismo da Capital. Até o dia 10 de cada mês, os Senhores Responsáveis pelas serventias de registro imobiliário devem comprovar à Corregedoria Geral da Justiça as notificações promovidas no mês anterior, apresentando a lista correspondente nos autos do Processo CPA 2024/00153919.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE SANTOS

SEMA 1.2.1 O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 27/11/2024, autorizou o que segue: SANTOS (1ª Vara da Fazenda Pública) – suspensão do atendimento ao público e dos prazos dos processos físicos nos dias 28 e 29 de novembro de 2024.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1.2 - RESULTADO DA 53ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 27/11/2024 Nº 2018/192.478 / Nº 2020/23.047 / Nº 2024/33.189

SEMA 1.1.2 RESULTADO DA 53ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 27/11/2024 (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013) 01. Nº 2018/192.478 - DISPENSA solicitada pelos(as) Doutores(as) TERESA CRISTINA CABRAL SANTANA, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Santo André; RODRIGO AUGUSTO DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da 1ª Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Santo André; ADRIANA BERTONI HOLMO FIGUEIRA, Juíza de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Santo

André; ALBERTO GENTIL DE ALMEIDA PEDROSO, Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Santo André, das funções que exercem na 2ª Turma Cível; PEDRO CORRÊA LIAO, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e de Crimes Contra a Vida da Comarca de São Caetano do Sul, das funções que exerce na 2ª Turma Cível e na 2ª Turma Criminal; GUSTAVO SAMPAIO CORREIA, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível do Foro Regional VI – Penha de França; CESAR AUGUSTO DE OLIVEIRA QUEIROZ ROSALINO, Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de Mauá; DANIELA ANHOLETO VALBÃO PINHEIRO LIMA, Juíza de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de São Caetano do Sul, das funções que exercem na 3ª Turma Cível; JOSÉ WELLINGTON BEZERRA DA COSTA NETO, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Mauá, das funções que exerce na 3ª Turma Cível e na 2ª Turma Criminal; THIAGO ELIAS MASSAD, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Mauá, das funções que exerce na 2ª Turma Criminal, com a consequente extinção das referidas Turmas do Colégio Recursal da 3ª C.J. – Santo André. - Deferiram, v.u. 02. Nº 2020/23.047 - DESIGNAÇÃO da Doutora HELOISA CAROLINA LEONEL SILVA, Juíza Substituta da 13ª C.J. – Araraquara, em exercício na 2ª Vara da Comarca de Itápolis, como Juíza Adjunta do Juizado Especial Cível e Criminal da referida Comarca. - Deferiram, v.u. 03. Nº 2024/33.189 - OFÍCIO CONJUNTO dos Juizes das 1ª, 2ª e 3ª Varas do Juizado Especial Cível da Comarca de Guarulhos, solicitando a renovação da concessão do auxílio sentença àquelas Varas. - Deferiram, nos termos da manifestação do Conselho Supervisor, v.u.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSOS ENTRADOS EM 25/11/2024

Apelação Cível; Comarca: Araraquara / São Paulo

PROCESSOS ENTRADOS EM 25/11/2024 1003972-10.2024.8.26.0037; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Araraquara; Vara: 6ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1003972-10.2024.8.26.0037; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: V.R.T.B.; Advogada: K.S.A. (OAB: 174198/SP); Advogado: A.M.A. (OAB: 173941/SP); Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Araraquara 1159374-89.2024.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São Paulo; Vara: 1ª Vara de Registros Públicos; Ação: Dúvida; Nº origem: 1159374-89.2024.8.26.0100; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: O.C.M.; Advogado: S.E.M.M. (OAB: 204726/SP); Advogada: C.C.C.M. (OAB: 215106/SP); Apelado: 14º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital; Advogado: F.K. (OAB: 107953/SP); Advogado: M.T.N.R.S. (OAB: 287581/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSOS ENTRADOS EM 21/11/2024

Apelação Cível; Comarca: Campos do Jordão

PROCESSOS ENTRADOS EM 21/11/2024 1000202-97.2023.8.26.0116; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Campos do Jordão; Vara: 1ª Vara; Ação: Dúvida; Nº origem: 1000202-97.2023.8.26.0116; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: P.R.P; Advogado: J.M.B.C.S (OAB: 269383/SP); Advogado: V.F.G.S (OAB: 419475/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Campos do Jordão

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 27/11/2024

Apelação Cível

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 27/11/2024 Apelação Cível 2 Total 2 1003972-10.2024.8.26.0037; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; F.L.(CORREGEDOR GERAL); Foro de Araraquara; 6ª Vara Cível; Dúvida; 1003972-10.2024.8.26.0037; Registro de Imóveis; Apelante: V.R.T.B.; Advogada: K.S.A. (OAB: 174198/SP); Advogado: A.M.A. (OAB: 173941/SP); Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Araraquara; Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024. 1159374-89.2024.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; F.L.(CORREGEDOR GERAL); Foro Central Cível; 1ª Vara de Registros Públicos; Dúvida; 1159374-89.2024.8.26.0100; Registro de Imóveis; Apelante: O.C.M.; Advogado: S.E.M.M. (OAB: 204726/SP); Advogada: C.C.C.M. (OAB: 215106/SP); Apelado: 14º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital; Advogado: F.K. (OAB: 107953/SP); Advogado: M.T.N.R.S. (OAB: 287581/SP); Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024.

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1130037-55.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Retificação de Outros Dados

Processo 1130037-55.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Retificação de Outros Dados - F.C.B - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de providências. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: A.P.B.O (OAB 391476/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1170644-13.2024.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1170644-13.2024.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - 14º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - J.C.H.O - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a dúvida suscitada e determino o registro do título. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: L.A.H.M (OAB 161864/SP), G.M (OAB 213200/ SP), F.K (OAB 107953/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1163826-45.2024.8.26.0100

Dúvida - Petição intermediária

Processo 1163826-45.2024.8.26.0100 - Dúvida - Petição intermediária - G.C - Diante do exposto, JULGO PREJUDICADA a dúvida, observando que os óbices subsistem. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: P.H.O.L (OAB 493914/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1024718-92.2024.8.26.0005

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel

Processo 1024718-92.2024.8.26.0005 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - C.A.O - Vistos. 1) Defiro a prioridade na tramitação, pelo critério etário. Anote-se. 2) Quanto ao pedido de justiça gratuita, consigno que nesta via administrativa não são devidas custas, despesas ou honorários advocatícios, pelo que incabível a concessão de justiça gratuita. 3) Tendo em vista que decorrido o prazo legal da última prenotação (fl. 17/18), a parte deverá reapresentar seu requerimento à serventia extrajudicial no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento (CGJ, Recurso Administrativo n.1000098-60.2020.8.26.0068). Na forma do artigo 182 da LRP, “todos os títulos tomarão, no Protocolo, o número de ordem que lhes competir em razão da sequência rigorosa de sua apresentação”, sendo que o número de ordem determinará a prioridade do título e a preferência dos direitos reais (artigo 186 do mesmo diploma). O protocolo válido e eficaz perante o Registro de Imóveis torna-se, portanto, a base de todo processo registral, fixando o marco temporal necessário à organização cronológica do fôlio real, sem o qual a decisão final poderia afetar ou ser afetada por outros títulos prenotados no interregno entre a formalização do pedido e a apresentação da sentença para cumprimento, o que não se pode admitir. Nesse sentido, o Parecer n.166/2021-E, aprovado no julgamento do Recurso Administrativo n.1000098-60.2020.8.26.0068 ressalta que, sem prenotação válida, o procedimento “assume caráter meramente doutrinário, ou teórico, o que não se admite porque redundaria na prolação de decisão condicional quando, na realidade, somente pode comportar duas soluções: a afirmação da possibilidade, ou não, da prática do ato considerando o título tal como foi apresentado ao Oficial de Registro de Imóveis e por esse qualificado”. O parecer n.253/2021-E, da lavra do MM. Juiz Dr. Josué Modesto Passos, aprovado pelo então DD. Corregedor Geral da Justiça, Des. Ricardo Mair Anafe, no julgamento do Recurso Administrativo n.1032048-80.2019.8.26.0114, também expõe de forma clara a questão: “(...) Ora, sem protocolo não pode subsistir, válida e eficazmente, nenhum processo registral concernente a registro stricto sensu (= dúvida) ou averbação (= processo administrativo comum, ou pedido de providências), porque, a admitir-se tal, a decisão final seria condicional, por depender da apresentação do título e, ainda, das vicissitudes que pudessem ocorrer entre a data da decisão e a da nova prenotação eficaz”. 3) Após, deverá o Registrador informar, em 15 (quinze) dias, se houve prenotação, bem como se permanece óbice. 4) Após, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Intimem-se. - ADV: C.F.C (OAB 432053/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)
